



DECRETO Nº 014/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a concessão de Diárias aos servidores públicos Cíveis no âmbito da administração Pública municipal e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 80 da LOM de 02/01/1997,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional Pública Municipal, inclusive os órgãos atípicos, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem do servidor público civil que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

Art. 2º A concessão de diárias far-se-á nos termos dos artigos abaixo constantes deste Decreto.

Art. 3º As diárias serão concedidas, no âmbito da Administração Centralizada, mediante autorização do Prefeito Municipal, e no da Descentralizada, pelos titulares de autarquias, fundações públicas e órgãos atípicos.

§ 1º Ao Prefeito Municipal, bem como aos titulares das entidades autárquicas, fundacionais públicas e órgãos atípicos é facultado autorizar diretamente a liberação de diárias para o custeio das próprias despesas, na hipótese de deslocamento da sede onde estiver lotado para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em objeto de serviço.

§ 2º Na hipótese de deslocamento a serviço para o exterior, somente o Chefe do Poder Executivo pode autorizar o afastamento do servidor.

Art. 4º O processo de concessão de diárias será instruído através de ofício de solicitação de concessão de diárias e com os formulários de solicitação de diárias para viagem e prestação de contas de diárias, nos modelos padronizados dos Anexos I e II.

Art. 5º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento da sede por prazo superior a 15 (quinze) dias, o valor unitário da diária será reduzido, a partir do 16º (décimo sexto) dia, em 50% (cinquenta por cento).

Art. 6º As diárias serão concedidas mediante Portaria da autoridade que as autorizar.



Parágrafo único. Deverão constar, obrigatoriamente, do ato concessivo de diárias:

- I – nome, matrícula, cargo ou função, e lotação do servidor favorecido;
- II – classificação da despesa;
- III – valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV – período estimado do afastamento e local de destino;
- V – objetivo da viagem.

Art. 7º A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento, e deverão ser requeridas com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

Art. 8º As diárias são devidas com a publicação da portaria concessória, e serão pagas, preferencialmente, antes do deslocamento do servidor.

Art. 9º É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias.

Parágrafo único. Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus a diárias complementares, cuja concessão observará o procedimento indicado no art. 6º deste decreto.

Art. 10. O valor unitário da diária é o estabelecido no anexo III deste decreto, e será corrigido anualmente, proporcionalmente ao reajuste do salário mínimo, sempre na data que ocorrer o fato.

Art. 11. O servidor que receber diárias e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do término do período estimado de afastamento.

Art. 12 A comprovação do deslocamento far-se-á perante o ordenador da despesa, mediante a apresentação da prestação de contas de diárias, no modelo padronizado do Anexo II deste decreto, devidamente instruída com os documentos seguintes:

- I - cartão de embarque ou congênere, no caso de deslocamento aéreo;
- ou:
- II - Passagem de ônibus, trem ou outro meio de transporte terrestre.

Parágrafo único. No caso da impossibilidade de apresentação dos documentos descritos no item I deste artigo, deverá o servidor justificar o motivo no relatório de atividades desenvolvidas constante na prestação de contas de diárias.

Art. 13. A prestação de contas de diárias será feita em até 5 (cinco) dias úteis contados do término do período de afastamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
CNPJ: 01.610.134/0001-97



§ 1º O ordenador da despesa poderá, motivadamente, aceitar ou não a prestação de contas de diárias apresentada pelo servidor.

§ 2º Aplicar-se-á o estabelecido no artigo 11 deste decreto, no caso de não aceitação da prestação de contas de diárias pelo ordenador da despesa.

Art. 14. O servidor que deixar de restituir as diárias recebidas, quando não totalmente utilizadas nos casos do artigo 11 deste decreto, ficará sujeito a ressarcir ao erário na forma da Lei.

Art. 15. A falta de comprovação do deslocamento no prazo previsto no art. 13, e a não restituição das diárias, nos casos previstos neste decreto, inabilita o servidor a receber novas diárias.

Art. 16. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 17. O servidor não poderá, em hipótese alguma, receber diárias provenientes de mais de uma fonte pagadora referentes ao mesmo período concessivo.

Art. 18. Cumpre ao ordenador da despesa exercer o controle sobre a concessão de diárias, de modo a assegurar o cumprimento das disposições deste decreto, cabendo ao Controlador Geral avaliar este cumprimento, à luz das informações recebidas, conforme o art. 12 deste Decreto.

Art. 19. A autoridade que conceder diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância pecuniária indevidamente paga.

Art. 20. A Controladoria Geral do Município poderá baixar as normas complementares que repute necessárias à plena execução deste decreto.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, aos quatro (04) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e dezessete (2017).

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



ANEXO I

DECRETO Nº 014/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS PARA VIAGENS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE:	DATA DA SOLICITAÇÃO:
----------------------------	----------------------

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:			
CPF:	Cargo/Função:		Matrícula:
Identidade:	Órgão Emissor:	Lotação:	
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:	

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

Roteiro da viagem:	Data da Saída:	Horário:
	Data da Volta:	Horário:
Quantidade de diárias:	Valor das diárias em moeda corrente:	
Meio de transporte:		
Assinatura do solicitante:		

OBJETIVO DA VIAGEM

Descrição:

DADOS DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO (preenchido pelo setor financeiro)

Projeto/atividade:	Classificação da despesa:	Nº do Empenho:	Fonte de Recurso:
Data:	Visto da Chefia Imediata/Carimbo	Aprovação do Ordenador da Despesa/Carimbo	



ANEXO II
DECRETO Nº 014/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE:	DATA DA PRESTAÇÃO:
----------------------------	--------------------

IDENTIFICAÇÃO

NOME:		
CPF:	Cargo/Função:	Matrícula:
Identidade:	Órgão Emissor:	Lotação:

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Nº Bilhete de Passagem:			
Notas Fiscais			
Número	Favorecido	Data	Valor

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Endereço e Local do Evento/Reunião/atividade Desenvolvida:	
Contato (s) Efetuado (s) (nome, cargo e Função):	
Telefone dos Contatos:	

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Relatório:
(anexar os cartões de Embarque ou congêneres em caso de deslocamento aéreo)

Cidelândia/MA, ____ de ____ de ____.

Assinatura

Aprovação do Ordenador da Despesa:

Cidelândia/MA, ____ de ____ de ____.

Assinatura



ANEXO III
DECRETO Nº 014/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.
VALORES DE DIÁRIAS PARA VIAGENS

CATEGORIAS	VALOR DE UMA DIÁRIA (R\$)	
	ATÉ 15 DIAS	ALÉM DE 15 DIAS
GRUPO I – no âmbito da administração centralizada: Prefeito e Vice-Prefeito:		
a) Fora do Território Nacional	750,00	375,00
b) Capitais	600,00	300,00
c) Cidades do Interior	450,00	225,00
GRUPO II – no âmbito da administração centralizada: Secretários, Secretários Adjuntos e Assessores; e no âmbito da administração descentralizada: Titulares de Autarquias, Fundações Públicas e Órgãos Atípicos:		
a) Fora do Território Nacional	750,00	375,00
b) Capitais	550,00	275,00
c) Cidades do Interior	450,00	225,00
GRUPO III – Diretores de Departamento e Chefes de Serviços e ocupantes de Cargo com nível superior:		
a) Fora do Território Nacional	750,00	375,00
b) Capitais	500,00	250,00
c) Cidades do Interior	400,00	200,00
GRUPO IV – Demais Servidores:		
a) Fora do Território Nacional	750,00	375,00
b) Capitais	350,00	175,00
c) Cidades do Interior	300,00	150,00